



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 86/2016, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA LEI Nº 166/2009 QUE INSTITUI O HINO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

CONSIDERANDO que o Hino Oficial do Município de São Miguel do Guamá foi instituído pela Lei Municipal nº 166/2009, de 16 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a importância de divulgar, propagar e popularizar o Hino do Município;

CONSIDERANDO o valor de fomentar o sentimento cívico e patriótico no povo guamaense.

DECRETA:

Art. 1º - O Hino de São Miguel do Guamá, com a letra de autoria do Padre Ângelo Maria de Bernard e música composta pelo Maestro Pedro Peres de Gusmão, oficializado pela Lei nº 166, de 16 de outubro de 2009, será executado, juntamente com o Hino Nacional Brasileiro, em todas as solenidades ou eventos promovidos pelos órgãos da Administração Municipal, podendo, ainda, ser executado em todas as manifestações do sentimento cívico-patriótico, de caráter particular, sempre com o devido respeito.

§ 1º - Nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, a execução do Hino Oficial se fará, pelo menos, uma vez por mês, na ocasião do hasteamento das bandeiras Nacional, do Estado e do Município.

§ 2º - A execução do Hino Oficial do Município ocorrerá após a execução do Hino Nacional.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º – Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Oficial de outro Município, este deve preceder à execução do Hino Municipal.

Art. 2º - São obrigatórios o ensino do canto e a interpretação da letra do Hino Oficial de São Miguel do Guamá em todos os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, em 20 de dezembro de 2016.

FRANCISSCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o Art. 69, Inciso II da LOM.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 64/2014